



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO E MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (DHJUS)

TERMO DE PARCERIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO E MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (DHJUS)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED DE RONDÔNIA – UNIR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (RO/AC), PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA, VINCULADO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – DHJUS/UNIR.

PARTÍCIPES

1ª PARTÍCIPE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

Natureza jurídica: Fundação Pública Federal

CNPJ: 04.418.943/0001-90

Endereço: Av. Presidente Dutra, nº 2967, Bairro Olaria – CEP: 76801-016 – Porto Velho/RO

Representante legal:

MARÍLIA LIMA PIMENTAL COTINGUIBA

Reitora da Universidade Federal de Rondônia

Doravante denominada UNIR.

2ª PARTÍCIPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPRO

Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público

CNPJ: 04.381.083/0001-67

Endereço: Rua Jamarý, nº 1555 – Bairro Olaria – CEP: 76801-917 – Porto Velho/RO

Representante legal:

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIRÓZ SANTIAGO

Procurador-Geral de Justiça

Doravante denominado MPRO.

3ª PARTÍCIPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (RO/AC)

Natureza Jurídica: Administração pública em geral

CNPJ: 26.989.715/0045-23

Endereço: Av. Presidente Dutra, nº 4500 – Bairro Olaria – CEP 76801-327 – Porto Velho/RO

Representante legal:

LUCAS BARBOSA BRUM

Procurador-Chefe do Trabalho

Doravante denominado MPT.

4º PARTÍCIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos

CNPJ: 02.646.829/0001-91

Endereço: BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial - Cidade: Rio Branco UF: AC CEP: 69920-900

Representante legal:

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO

Diretor-Presidente

Doravante denominado FUNDAPE.

Os partícipes resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.531/2023 e à Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação e funcionamento do Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com o objetivo de desenvolver soluções e melhorar os indicadores de direitos humanos nos estados de Rondônia e Acre, com foco na área dos direitos humanos.

O Centro será instalado em sala cedida nas dependências da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia (EMPRO), destinada à realização de atividades de pesquisa aplicada, inovação institucional, formação de recursos humanos e produção de indicadores em direitos humanos e sistemas de justiça.

O presente Acordo se vincula ao processo administrativo PGEA 20.02.1400.0000476/2023-16 do MPT – Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC), devendo todos os atos e documentos relacionados a este instrumento fazer referência expressa ao referido processo administrativo nos respectivos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO COM O MPT 14ª REGIÃO RO/AC

A cooperação abrangerá, entre outras, as seguintes atividades:

- 1.2.1 – a visualização dos principais temas de interesse relacionados à situação dos Direitos Humanos, em especial aqueles relacionados ao mundo do trabalho;
- 1.2.2 – a promoção do ensino sobre Direitos Humanos e sobre o Trabalho Decente;
- 1.2.3 – o fornecimento de treinamento especializado em Direito Internacional de Direitos Humanos para acadêmicos, estudantes, servidores públicos e sociedade civil em geral;
- 1.2.4 – o fortalecimento do Sistema de Direitos Humanos, promovendo seus padrões, recomendações e mecanismos de proteção;
- 1.2.5 – o desenvolvimento e a implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
- 1.2.6 – a troca de material bibliográfico, bem como o acesso a bancos de dados e informações gerais, de acordo com as normas legais que regem as partes;
- 1.2.7 – o intercâmbio de documentos específicos e informações sobre programas de trabalho que sejam de interesse de ambas as partes;
- 1.2.8 – a realização de reuniões conjuntas para discutir questões de interesse comum;
- 1.2.9 – outras atividades relacionadas com o objeto desta cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Acordo será executado conforme Plano de Trabalho, que integra este instrumento como ANEXO, contendo: descrição das atividades; metas; responsabilidades; e cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

O Centro tem como finalidade:

- I – promover pesquisa aplicada em direitos humanos e sistema de justiça na Amazônia, com ênfase nos estados de Rondônia e Acre;
- II – desenvolver soluções tecnológicas e metodológicas para aprimoramento institucional;
- III – produzir dados e indicadores para subsidiar políticas públicas e decisões institucionais;
- IV – fortalecer a cooperação entre universidade, sistema de justiça e sociedade;
- V – apoiar a formação qualificada de pesquisadores, servidores e operadores do direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES DO CENTRO

O Centro poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I – pesquisas aplicadas e produção científica;
- II – desenvolvimento de tecnologias sociais e metodologias inovadoras;
- III – construção de bases de dados e indicadores em direitos humanos e trabalho decente;
- IV – realização de cursos, seminários, oficinas e eventos científicos;
- V – elaboração de relatórios técnicos, diagnósticos e estudos institucionais;
- VI – cooperação acadêmica e institucional com órgãos públicos e organizações da sociedade civil;
- VII – mapeamento e sistematização de informações públicas sobre violações sistêmicas de direitos humanos relacionadas ao mundo do trabalho em Rondônia e Acre;
- VIII – produção de conhecimento científico de alto nível para embasar políticas públicas e diretrizes institucionais na área de trabalho decente;
- IX – formação de ambiente crítico e de cultura avaliativa científica acerca da atuação de poderes públicos e empresas privadas no desenvolvimento econômico do sudoeste amazônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PESQUISA PARA O ATENDIMENTO AOS PARCEIROS

As pesquisas desenvolvidas no âmbito do Centro deverão atender às seguintes demandas institucionais prioritárias dos partícipes:

§ 1º – Demandas prioritárias do MPT, em conformidade com a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

- I – erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente;
- II – erradicação do trabalho forçado;
- III – preservação da saúde e segurança do trabalhador;
- IV – combate a todas as formas de discriminação no trabalho;
- V – formalização dos contratos de trabalho;

VI - combate ao trabalho infantil e promover a inserção de adolescentes vulneráveis na aprendizagem profissional;

VII- Combate ao trabalho escravo e o tráfico de pessoas;

VIII - Promoção da igualdade de oportunidades e eliminar a discriminação, a violência e o assédio no trabalho;

IX - Promoção à saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores no ambiente de trabalho;

X - Interação com Poderes, Instituições, Organizações, nacionais e internacionais, visando garantir as prerrogativas do MPT e o fortalecimento institucional na defesa do trabalho decente e do desenvolvimento socialmente sustentável

§ 2º – Demandas prioritárias do MPRO:

I- violência contra a mulher;

II - crimes contra crianças no ambiente digital;

III- organização criminosa;

IV- sustentabilidade (águas, saneamento básico, recuperação de áreas degradadas, reaproveitamento de resíduos);

V- racismo ambiental e racismo;

VI- Políticas Públicas Educacionais;

VII- letramento digital para a terceira idade;

VIII- autonomia do idoso e da pessoa com deficiência;

IX- controle dos atendimentos e procedimentos na área da saúde;

X- Segurança Pública.

§ 3º –As áreas prioritárias poderão ser complementadas ou ajustadas mediante apostilamento ao Plano de Trabalho, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete aos partícipes:

I – executar as ações previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho;

II – disponibilizar recursos institucionais necessários à execução das atividades;

III – monitorar os resultados e avaliar o impacto das ações desenvolvidas;

IV – assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

V – observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

VI – respeitar as normas de propriedade intelectual aplicáveis;

VII – fazer referência expressa ao processo administrativo PGEA 20.02.1400.0000476/2023-16 em todos os atos, documentos e autos relacionados ao presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES deverão manter Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as

informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARTÍCIPEs, contra acesso não autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

Subcláusula 1ª. O Programa de Governança em Proteção de Dados deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, contemplando, no mínimo:

- (i) política de privacidade e proteção de dados;
- (ii) procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares;
- (iii) procedimentos de resposta a incidentes de segurança; e
- (iv) registros de atividades de tratamento de dados pessoais.

Subcláusula 2ª. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, o partícipe responsável deverá comunicar os demais partícipes e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIR

Compete à UNIR:

- I – coordenar academicamente o Centro de Pesquisa;
- II – disponibilizar a expertise científica e técnica em projetos de pesquisa, metodologias de coleta e análise de dados, produção de indicadores e inovação institucional;
- III – designar docentes, pesquisadores, estudantes e equipe técnica para execução das atividades;
- IV – desenvolver projetos científicos e tecnológicos vinculados ao Centro;
- V – zelar pela gestão científica e administrativa das atividades acadêmicas;
- VI – produzir e disseminar conhecimento científico interdisciplinar sobre direitos humanos e desenvolvimento regional na Amazônia.
- VII - providenciar a publicação do extrato deste Acordo em seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRO

Compete ao MPRO:

- I – ceder espaço físico nas dependências da Escola Superior do Ministério Público de Rondônia para funcionamento do Centro, observadas as condições físicas e responsabilidades de manutenção descritas no instrumento específico de cessão de espaço;
- II – garantir condições institucionais mínimas para funcionamento do espaço;
- III – apoiar institucionalmente as atividades desenvolvidas;
- IV – colaborar na definição de demandas institucionais que possam ser objeto de pesquisa aplicada, especialmente nas áreas prioritárias elencadas no § 2º da Cláusula Sexta;
- V – providenciar a publicação do extrato deste Acordo em seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPT

Compete ao MPT:

- I – apoiar institucionalmente a implantação do Centro;
- II – viabilizar, exclusivamente com recursos do Acordo PD&I UNIR-DHJUS, MPT e FUNDAPE, sem implicar transferência de bens entre os partícipes sem instrumento específico, a aquisição de equipamentos

tecnológicos necessários ao funcionamento das atividades de pesquisa e inovação;

III – colaborar com a definição de projetos e estudos de interesse institucional, especialmente nas áreas prioritárias elencadas no § 1º da Cláusula Sexta;

IV – participar das ações de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas;

V – referenciar o presente Acordo no processo administrativo PGEA 20.02.1400.0000476/2023-16, citando-o nos autos de todos os procedimentos administrativos vinculados a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes. O referido Termo está relacionado ao Processo nº 23118.013826/2023-11, conforme disposto:

I: INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO PROJETO Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

II: UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE);

III: UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL PELO PROJETO Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR),

IV: os equipamentos para a Criação do Centro serão adquiridos com recursos do previstos no Plano de Trabalho, de acordo com o Termo de Parceria firmado entre a UNIR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, publicado no D.O.U Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 80, quinta-feira, 25 de abril de 2024.

Subcláusula única. Eventuais investimentos, aquisição de equipamentos ou financiamento de projetos poderão ser realizados por meio de instrumentos específicos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de servidores, pesquisadores e colaboradores não implicará alteração de vínculo funcional nem geração de vínculo trabalhista entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual decorrente das atividades desenvolvidas será compartilhada entre os partícipes, conforme legislação vigente e instrumentos específicos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, responsável titular e suplente para acompanhamento da execução do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula

do presente Acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo, nos termos do § 4º do art. 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPRO providenciará a publicação do extrato do presente instrumento em seu Diário Oficial Eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, condicionando a eficácia deste Acordo à referida publicação.

Os PARTÍCIPIES deverão publicar a íntegra do presente instrumento na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- d) por rescisão, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, quando: houver o descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2026.

MARÍLIA LIMA PIMENTAL COTINGUIBA

Reitora – UNIR

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIRÓZ SANTIAGO

Procurador-Geral de Justiça – MPRO

LUCAS BARBOSA BRUM

Procurador-Chefe do Trabalho – MPT – 14ª Região RO/AC

CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA

Procurador do Trabalho – MPT – 14ª Região RO/AC

Ismar Bernardo de Araújo
Diretor-Presidente da FUNDAPE/UFAC

Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin
Coordenadora do Projeto no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA
Procuradora do Trabalho e Coordenadora do Projeto
no âmbito do Acordo de Parceria PD&I - representante pelo MPT 14ª Região RO/AC

Nota: Esta minuta incorpora: (i) as adequações jurídico-formais recomendadas pela COPLAN/MPRO no Despacho nº 2391695, de 24/04/2026; (ii) as cláusulas solicitadas pelo MPT – 14ª Região RO/AC, incluindo referência ao processo PGEA 20.02.1400.0000476/2023-16, escopo de cooperação em Trabalho Decente, metas prioritárias e renomeação do Centro; e (iii) as demandas institucionais prioritárias do MPRO elencadas na Cláusula Sexta. O Centro passa a ser denominado no âmbito do Processo nº 23118.013826/2023-11 Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, do DHJUS/UNIR.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAR BERNARDO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BARBOSA BRUM, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 10/06/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2664239** e o código CRC **EEB8F391**.